

Lançando a discórdia nacional

O PRESIDENCIALISMO passou pela prova da História: a da unidade nacional. Encerrado o ciclo monárquico, o Brasil tem se mantido unido em formato federativo, presidencialista, em regime congressual. Por que inovar? Por que colocar em perigo a unidade nacional para experimentar, em um país de dimensões políticas continentais, regime de conselho de ministros, sem a ditadura unificadora de um partido único, como na União Soviética?

NÃO é suficiente a motivação descentralizadora, a reação aos excessos do unitarismo nos últimos decênios, a correção do processo decisório — legislativo concentrado —, não é bastante tudo isso, repetimos, para justificar o grave exagero da adoção do sistema parlamentar de governo. O antifederalismo e o presidencialismo ultramontano podem ser moderados, no projeto constitucional, sem colocarmos em risco a União.

ESTAMOS hoje ameaçados por reações radicais à ordem constitucional em processo de revisão. De um lado, a tendência federalista, a acolher sem extremismos de autonomia; de outro, a tendência parlamentarista que não garante, em texto constitucional, a estabilidade da

Chefia do Executivo através de mandato prefixado.

ESSAS duas tendências combinadas comprometem o futuro do País. Federalismo, sim; jamais porém a combinação dos dois, federalismo e parlamentarismo. A coincidência dos dois, ausente o partido único e dominante, propõe a discórdia nacional. Faltaria o resguardo necessário de um Poder Executivo fortalecido por mandato constitucional fixado, e respeitado pelo jogo de pressões inevitável em ordem politicamente democrática.

UM parlamentarismo nascido de forma espúria, em Congresso-Constituinte, votando em causa própria, não garante a unidade nacional organizada em Estados com autonomia real. Os gabinetes sem base eleitoral distrital, em regime pluralista de partidos, estarão sempre à mercê das flutuações de maiorias instáveis. Instabilidade que afetará a unidade da Nação.

SERÁ imperdoável ameaçar o País na forma acima descrita, permitir-se o Congresso-Constituinte ao abuso usurpador de votar, com quorum não qualificado de dois terços, a aprovação do sistema parlamentar de go-

verno. Acima de tudo a ofensa feita ao povo, se decidir em causa própria: congressistas, enquanto constituintes temporários, transformando um Congresso, eleito como tal, em Parlamento, um Parlamento não escolhido como tal pelo eleitorado brasileiro.

PARLAMENTO é Parlamento. Para que seja acoitado como órgão de governo executivo e legislativo, não poderá nascer de mandato de Congresso só legislativo. Uma contrafação de Parlamento não teria autoridade para manter a unidade nacional já submetida às tensões do federalismo renascente.

UM Parlamento gerado em causa própria, que teria o arbitrio de escolher o poder executivo tirando-o indiretamente de seu próprio seio, negaria a afirmação de Tancredo Neves. Ele disse, com premonição ao ser eleito indiretamente, que aquela era a última eleição indireta de um Chefe de Governo.

Como agora ofender essa grave promessa ao povo, enganando-o e abrindo a perspectiva de uma ruptura constitucional, no fim de uma transição feita sabiamente sem ruptura, até agora?